

LANÇADO

AVULSO
APROVADO EM REGIME DE URGENCIA

VETO TOTAL

VETO TOTAL



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 3887/2004 Projeto de Lei : 266/2004

Data e Hora: 30/11/2004 12:21:10

Procedência: Neuzinha de Oliveira

Autoriza desafetação de área no Bairro Consolação nesta Capital

CX8 05/2004 PSL

EX. 1402/05

Processo: 3887/2004 Projeto de Lei : 266/2004
Data e Hora: 30/11/2004 12:21:10
Procedência: Neuzinha de Oliveira
Autoriza desafetação de área no Bairro Consolação nesta Capital

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI N°

**Ementa: Autoriza desafetação de área no
Bairro Consolação nesta Capital.**

Art. 1º Fica autorizado a desafetação da área localizada entre as ruas Anízia Correia e Dr. Américo de Oliveira, no Bairro Consolação, nesta Capital.

Art. 2º Os recursos destinados a presente despesa correrão em dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attilio Vivacqua , em 30 de Novembro de 2004.

Neuzinha Oliveira
Neuzinha de Oliveira
VEREADORA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3881	02	N.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS

JUSTIFICATIVA

Se faz necessário o presente Projeto de Lei, considerando a necessidade da comunidade usufruir dessa área para fins culturais, recreativo, esportivos e outros. Sendo que, a comunidade eo o Grêmio Recreativo Pega no Samba têm como objetivo a criação de: cursos de dança, instrumentos musicais, bateria mirim, ensaios para porta bandeira mirim, promoção de almoço comunitário e festa junina; porém como não possuímos uma área própria, então temos que realizar nossos ensaios e projetos na rua.
 Obs: Anexo croqui com localização da área.

Palácio Atílio Vivacqua, 30 de Novembro de 2004.


 Neuza de Oliveira
 Vereadora

3 - CROQUIS E OBSERVAÇÕES

Barcode: 20420211

Tracking: 2042 02 11



AREA DO TERRENO: 1.246,38 m²

AREA CONSTRUIDA : 859.33 m²

4 - RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO

NAME	CARGO
Taúlo José E. Rodrigues	Técnico
DATA/ ASSINATURA.	<u>12/9/95</u>
	<u>B.P.d</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo	Folha	Rúbrica
3187	03	M

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em 08/12/04

Pedro Luiz Corrêa
Diretor do DAL

**INCLUA-SE EM PAUTA P/
DISCUSSÃO ESPECIAL**

Em, / /

PRESIDENTE DA CÂMARA

Pautado em 1º Discussão

Em, 07/12/04

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo: 3887-04

PL 266

PL 266

BOLETIM DE VOTAÇÃO
SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 16/12/2004

VEREADOR	SIM	NÃO	AUSENTE
ADEMAR ROCHA	S		
ALEXANDRE PASSOS	S		
ALOÍSIO VAREJÃO	S		
ANTÔNIO DENADAI	S		
ANTÔNIO SMITH	S		
DERMIVAL GALVÃO	S		
ELIÉZER TAVARES	S		
JOSÉ COIMBRA	S		
JURANDY LOUREIRO	S		
LUCIANO REZENDE	S	-	A
LUIZ PAULO AMORIM	S		
LYRIO ROCHA	S		
MAURÍCIO LEITE	S		
NEUZINHA DE OLIVEIRA	S		
OSVALDO MELLO	S		
PEDRO CHRIST	S		
RAFAEL MUSSIOLLO	S		
SEBASTIÃO PELAES	S		
TARCÍLIO DEORCE	S		
TONINHO LOUREIRO	S		
ZEZITO MAIO	S		

SECRETÁRIO: Neuza de Oliveira



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



D A L
PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA

Aprovado Parecer Verbal da Comissão de Justiça
Pela Constitucionalidade e Legalidade.

EM 14/12/04

PRESIDENTE

D. A. L.
PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA

Aprovado Parecer Verbal da Comissão de Finanças

EM 14/12/04

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3887	06	Vh

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PL-266

BOLETIM DE VOTAÇÃO
SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 14 / 12 / 2004

VEREADOR	SIM	NÃO	AUSENTE
ADEMAR ROCHA	S		
ALEXANDRE PASSOS	S		
ALOÍSIO VAREJÃO	S		
ANTÔNIO DENADAI	S		
ANTÔNIO SMITH	S		
DERMIVAL GALVÃO	S		
ELIÉZER TAVARES	S		
JOSÉ COIMBRA	S		
JURANDY LOUREIRO	S		
LUCIANO REZENDE	S	-	A
LUIZ PAULO AMORIM	S		
LYRIO ROCHA	S		
MAURÍCIO LEITE	S		
NEUZINHA DE OLIVEIRA	S		
OSVALDO MELLO	S		
PEDRO CHRIST	S		
RAFAEL MUSSIELLO	S		
SEBASTIÃO PELAES	S		
TARCÍLIO DEORCE	S		
TONINHO LOUREIRO	S		
ZEZITO MAIO	S		

SECRETÁRIO: Neuzinha Oliveira

ST.10

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3887 07		<i>[Signature]</i>



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS

REGIME DE URGÊNCIA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória.

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, requer a V. Exa., após ouvido o duto Plenário, com base no que preceitua o art. 264 a 266 do Regimentos Internos, Resoluções nº 1722/98, seja incluído na Pauta da Ordem do Dia em REGIME DE URGÊNCIA, o Projeto de
Lei nº 266/04 contido no Processo protocolado nesta Casa sob o nº 3887/04

Palácio Atílio Vivácqua, 14/12/2004



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo	Folha	Rubrica
3884	08	X.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DAL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

EM 16 / 12 / 2004

PRESIDENTE DA CMV

Ao Sr. (Sra) Almeida
Para extração do Autógrafo da Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Emerson
DIRETOR DAL

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em 15 / 12 / 2004

Adriana Machado

ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3887	09	N.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF.PRE.AUT. Nº 204

Vitória, 15 de dezembro de 2004.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Processo: 5589740/2004 Data : 16/12/2004 Hora: 17:15
Requerente.: CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Assunto.: AUTOGRAFO DE LEI

Documento ...: OFICIO - 204
Destino: GAB/PAR

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 7015/04**, referente ao **Projeto de Lei nº 266/04**, de autoria da Vereadora **Neuzinha de Oliveira**, aprovado em Sessão realizada no dia 14 de dezembro de 2004.

Atenciosamente,

Ademar Rocha
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luiz Paulo Vellozo Lucas
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3887	10	X.

Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI N° 7.015

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de Lei nº 266/04, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Autoriza a desafetação de área no Bairro Consolação.

Art. 1º. Fica autorizada a desafetação da área localizada entre as ruas Anízia Correia e Dr. Américo de Oliveira, no Bairro Consolação.

Art. 2º. Os recursos destinados a presente despesa correrão em dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Atílio Vivacqua, 15 de dezembro de 2004.

Ademar Rocha
PRESIDENTE

Neuzinha de Oliveira
1º SECRETÁRIO
Maurício Leite
2º SECRETÁRIO
Rafael Mussiello
3º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo	Folha	Rubrica
3887	16	X



VETO TOTAL

Sr. Diretor,

Estamos encaminhando para ser lido no Expediente Externo o voto total aposto pelo Exmº Sr. Projeto, conforme ofício da PMV.

Em, 11/01/05
Jenniffer Louzada.

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em 16/02/05

DIRETOR CIVICO

Laura
Assistente Administrativo

Ao Departamento Atividades Legislativa

para Providenciar

EM 16/02/05

PRESIDENTE
CMV

3. Encaminhe-se para relatar as
missões de: JUSTICA

Vitória/ES, 18/02/05

Laura Cypreste
Assistente Administrativo

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr. Vereador Alvim
Varretas para relatar.

Em 23/02/2005

Presidente.

CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3887	II	V.



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

GAB/019

Vitória, 05 de janeiro de 2005

Senhor Presidente:

Encaminhado através do Ofício 204/04 dessa Presidência, cientifiquei-me do Autógrafo de Lei nº 7.015/04, originário do Projeto de Lei nº 266/04, de iniciativa da Vereadora Neuza de Oliveira, que autoriza a desafetação da área localizada entre as ruas Anizia Correia e Dr. Américo de Oliveira, no Bairro Consolação.

De conformidade com o Parecer nº 10/05, emitido pela Procuradoria Jurídica, **veto a matéria em sua totalidade**, usando da competência que me é delegada no art. 113, inciso IV, e na forma do que dispõe o § 2º, do Art. 83, da Lei Orgânica do Município de Vitória. Apesar do voto, parabenizo a Câmara Municipal pela louvável intenção.

Renovando meus protestos de consideração para com os postulantes dessa Egrégia Casa de Leis, espero o apoio para manutenção do voto apostado.

Atenciosamente,

João Carlos Coser
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.

Vereador Antônio Alexandre dos Passos Souza

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.5589740/04 - PMV
3887/04 - CMV

ccmt

06/

CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3887	12	X.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA JURÍDICA

OPINAMENTO Nº 10/2005

Processo nº 5589740/2004

Requerente: Câmara Municipal de Vitória

Assunto: Autógrafo de Lei

À PROJUR/GAB
Sr. Procurador Geral,

RELATÓRIO

O GAB/PAR solicita desta Procuradoria a análise jurídica do Autógrafo de Lei constante de fls. 02, cuja ementa é a seguinte: “Autoriza a desafetação de área no Bairro Consolação.”

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Verificamos que o Projeto de Lei analisado é oriundo da iniciativa de membro do Poder Legislativo e versa sobre matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo.

O Projeto de Lei por tratar de matéria inerente à administração do patrimônio municipal, não pode ser originado no Poder Legislativo, por constituir atribuição exclusiva do Poder Executivo. Com a invasão de competência, o ato normativo apresenta vício de constitucionalidade formal.

07
J

CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3881	13	V.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA JURÍDICA

O projeto de lei, elaborado por iniciativa de Vereador, pretende desafetar área pública localizada entre as ruas Anízia Correia e Dr. Américo de Oliveira, no Bairro Consolação.

O aludido projeto deixa de observar normas gerais acerca da legitimidade para a propositura de leis que disponham sobre bens pertencentes ao Patrimônio Municipal, cuja iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo.

Dessa forma, restam violados dispositivos da Lei Orgânica Municipal, com destaque para os seguintes:

“Art. 3º - Constituem objetivos fundamentais do Município de Vitória:
(...) IV – promover adequado ordenamento territorial, de modo a assegurar a qualidade de vida da população.”

“Art. 23 – Cabe ao Poder Executivo a administração do patrimônio municipal, respeitada a competência da Câmara quanto aos bens utilizados em seus serviços.”

A Lei Orgânica Municipal objetiva restringir a possibilidade de alterações, sem que haja planejamento e análise prévia da necessidade e da utilidade na mudança de destinação de bens municipais.

Acerca da constitucionalidade contida no Projeto de Lei, vejamos, a título ilustrativo, o seguinte arresto:

2
O



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA JURÍDICA

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI COMPLEMENTAR N. 323/2000. ALTERAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE TAGUATINGA, APROVADO PELA LEI COMPLEMENTAR N. 90/1998. **VÍCIO DE INICIATIVA.** VIOLAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO DF: ARTS. 19, CAPUT, 51, CAPUT E § 3º, 52, 100, INCISO VI, 319 E 320. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE.

I - Por ter sido a lei complementar iniciada por proposta de Deputados Distritais, está manifesto o víncio de iniciativa, eis que a lei complementar dispôs sobre a administração de bem do Distrito Federal, seu uso e destinação, o que só poderia ter sido viabilizado por projeto de lei originário do Poder Executivo. A Lei Orgânica do DF, para a criação de normas acerca da administração de bens do Distrito Federal (arts. 52 e 100, inciso VI), defere ao Governador a iniciativa de tal lei, dispondo também da prerrogativa de veta-lo (art. 58, caput e inciso IX).

II - Restando demonstrado que a Lei Complementar n. 323/2000 promoveu alteração no Plano Diretor de Taguatinga (Lei Complementar n. 90, de 11-03-98), após três anos de sua instituição, patente também ficou o desrespeito flagrante dos arts. 19, *caput*, 51, *caput* e § 3º, 52, 100, inciso VI, 319 e 320, da Lei Orgânica do DF. A violação se expressa na não observância do decurso do prazo mínimo de quatro anos para que os planos diretores locais sejam revistos, como também pela afronta aos princípios da legalidade, da moralidade e da imensoalidade, por propiciar a ocupação desordenada do território do Distrito Federal, além do descumprimento dos critérios de proteção ao meio ambiente, ao patrimônio urbanístico e paisagístico.

III - Tais circunstâncias autorizam o acolhimento do pedido formulado na presente ação direta para proclamar, com efeitos *erga omnes* e *ex tunc*, a inconstitucionalidade formal da Lei Complementar distrital nº 323, de 29 de novembro de 2000, e material do artigo 1º da referida lei, frente aos artigos 19, *caput*, 51, *caput* e § 3º, 52, 100, inciso VI, 319 e 320, todos da Lei Orgânica do Distrito Federal.

09
06

CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rúbrica
3887	15	✓



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA JURÍDICA

(TJDFT, ADI 2001.00.2.001472-8, Relator:
Desembargador Jeronymo de Souza, Data do
julgamento: 6/8/2002, DJ de 26.11.2002" (Grifamos)

Destarte, por restar configurado o vício de iniciativa constante do projeto de lei, cumpre destacar a sua inconstitucionalidade formal, na medida em que cabe ao Poder Executivo a administração dos bens municipais.

Ademais, a transformação com a alteração da destinação original da área vai de encontro à Política Urbana Municipal (art. 155 da LOMV), violando, ainda, o Plano Diretor Municipal (art. 167 da LOMV).

Com efeito, a desafetação pretendida deve ser realizada com a devida análise acerca do impacto sobre o meio ambiente e a situação socioeconômica da região, bem como deve ser comprovado o relevante interesse público após ampla audiência da população interessada, a fim de se evitar prejuízo à implementação de uma ocupação territorial ordenada e equilibrada.

A desafetação também deve atender o pleno desenvolvimento das funções sociais da sociedade, visando garantir a melhoria da qualidade de vida dos municípios.

Não vislumbramos a existência de qualquer interesse público comprovado nos autos ou outros motivos excepcionais que legitimassem a referida desafetação.

100

AMARAL MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3881	16	DR



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA JURÍDICA

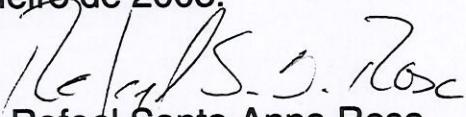
Por fim, vale destacar que a desafetação de área pública situada em área urbana na forma como pretendida, afronta os princípios constitucionais da razoabilidade, da moralidade, da imparcialidade e do interesse público, na medida em que torna possível a ocupação desordenada do Município, com prejuízos a toda população local.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, por considerar o projeto de lei inconstitucional ante o vício de iniciativa, bem como contrário ao interesse público, opinamos pelo veto total de acordo com o disposto no artigo 83, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Vitória.

É como pensamos, S.M.J.

Vitória-ES, 05 de janeiro de 2005,


Rafael Santa Anna Rosa
Assessor Técnico/PROJUR/GAB
OAB-ES nº 9.195

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VEREADOR
VAREJÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3887-17		

COMISSÃO DE JUSTICA

PARECER

(Veto ao Projeto de Lei Nº 266/2004)

Trata-se de Veto Total apostado ao Projeto de Lei de autoria da Ilma Vereadora Neuzinha de Oliveira que autoriza a desafetação de área no Bairro Consolação nesta capital.

O presente projeto tem por finalidade desenvolver na área em questão ações sócio- culturais e esportiva. Sendo assim a desafetação garante a melhoria da qualidade de vida dos moradores do Bairro.

Assim sendo:

Ante os motivos aduzidos, **SOU PELA MANUTENÇÃO DO VETO APOSTO AO PROJETO DE LEI Nº 266/2004.**
É o parecer.

Palácio Atílio Vivacqua, 28 de fevereiro de 2005.

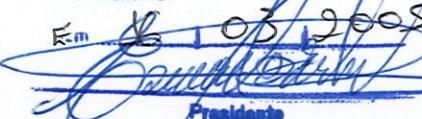
Vereador ALOISIO VAREJÃO
Relator

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, n.º 1788 - Bento Ferreira, Vitória/ES CEP: 29052-120
Tel: 334.4536 - Fax: 334.4535 e-mail: aloisiovarejão@cmv.org.br

Comissão de Justiça

Aprovado o Parecer

4º Depto Legislativo para as devidas providências.

Em 16/03/2005

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Processo | Folha | Rubrica

3884 | 18 | *[Signature]*

Ao Sr (a): Rita Pratti

Para providenciar a extração do avulso.

Em, 17 / 03 / 05

SAC - Serviço de Apoio às Comissões

Jacqueline R. F. Freitas

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 18 / 03 / 05

Rita Pratti

ASSINATURA

Incluir-se na Ordem do Dia

Em 18 / 03 / 05

PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3887	19	R

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS**

AVULSO Nº 020/2005

PROCESSO	3887/2004
PROJETO DE LEI Nº	266/2004
EMENTA	Autoriza desafetação de área no Bairro Consolação nesta Capital.
INICIATIVA	NEUZINHA DE OLIVEIRA
PARECER	Comissão de Justiça – Pela Manutenção do Veto



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Rejeitado veto total por 8 x 5 votos

Encaminha-se no D.A.L. para comunicar ao Executivo

Em 05/04/05

PRESIDENTE DA CÂMARA

AO SR (SRA) EDNÉA/REGINA

PARA COMUNICAR POR OFÍCIO AO EXECUTIVO A
REJEIÇÃO DO VETO DO PROJETO DE LEI
QUE TRATA O PRESENTE PROCESSO.

EM 05/04/2005

DIRETOR D.A.L.

Sr. Diretor:

Devidamente providenciado, conforme
cópia em anexo.

Em, 07/04/2005

Ednéa Handbar

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

BOLETIM DE PRESENÇA

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 05 / 03 / 2005

VEREADOR	PRESENTES	AUSENTES	OBSERVAÇÃO
ADEMAR ROCHA		A	
ALEXANDRE PASSOS	P		
ALOÍSIO VAREJÃO	P		
ANTÔNIO DENADAI	P		
DERMIVAL GALVÃO	P		
ESMAEL ALMEIDA	P		
FABIO LUBE	P		
GILMÁRIO PASSARINHO	P		
LUCIANO REZENDE	P		
LUZINHO COUTINHO	P		
LYRIO ROCHA	-	A	
NEUZINHA DE OLIVEIRA	P		
REINALDO BOLÃO	P		
TONINHO LOUREIRO	P		
ZEZITO MAIO	P		

SECRETÁRIO: Neuzinha de Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rúbrica



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS**

OF. PRE. VT. N° 014

Vitória, 07 de abril de 2005.

Assunto: **Comunicação.**

Senhor Prefeito,

Protocolado.....: 4668/2005 Data : 13/04/2005 Hora: 10:04 Requerente.....: CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA Órgão Destino...: SEMAD/CA/DC/PG Resumo.....: COMUNICANDO QUE MANTEVE O VETO REFERENTE AO PROJETO DE LEI N°266/2004 Tipo Documento.: OFICIO Número Documento: 014/2005
--

Comunico que a Câmara, em sessão realizada no dia 05 de abril do corrente exercício, **manteve o veto total** apostado pelo Sr. Prefeito João Carlos Coser ao **Projeto de Lei n° 266/2004**, de autoria da Vereadora **Neuzinha de Oliveira**, referente ao **Autógrafo de Lei n° 7.015/2004**.

Atenciosamente,

Alexandre Passos
PRESIDENTE

Ao
Exmo. Sr.
João Carlos Coser
Prefeito Municipal de Vitória

Proc. n° 3887/04 - CMV
Proc. n° 5589740/04 - PMV
EH



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica

Sr. Diretor:

= ARQUIVE-SE =

m. 16/04/2005

LAURÓ CYPreste

DIRETOR DAL
C. M. V.